

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Porteiras

EMENTA: Declara extintas, a pedido, as escolas relacionadas no corpo deste Parecer, pertencentes à rede municipal de ensino de Porteiras.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

NUP 30021.002885/2025-61

PARECER Nº 485/2025

APROVADO EM: 12/11/2025

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Porteiras, representada legalmente pela Sra. Maria Edileuza Ferreira Miranda, Secretária Municipal de Educação, por meio do Processo nº 30021.002885/2025-61, vem solicitar a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção das seguintes unidades escolares:

Nº	Código do Inep	Nome da Escola	Município
1	23167327	PEDRO CAZUZA SOBRINHO, EEIF	Porteiras
2	23167351	ANTONIA MIRANDA CAMPOS EEF	Porteiras
3	23167360	ANTONIA TAVARES PINHEIRO, EEF	Porteiras
4	23167416	BARROS, EEF SENHOR DE	Porteiras
5	23167580	IMACULADA CONCEIÇÃO EEF	Porteiras
6	23167645	JOSÉ MARROCOS, EEF	Porteiras
7	23167718	LUIZ TEIXEIRA LEITE EEF	Porteiras
8	23167750	MARIA BARRETO DE CARVALHO EEF	Porteiras
9	23167815	MAURO SAMPAIO EEF, DR	Porteiras
10	23167874	PEQUENO PRÍNCIPE ESCOLINHA	Porteiras
11	23180730	MANOEL ALBERTO NETO EEF	Porteiras

O processo está instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 103/2025, de 2 de outubro de 2025, e relação das escolas a serem extintas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem amparo na Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 385/2025

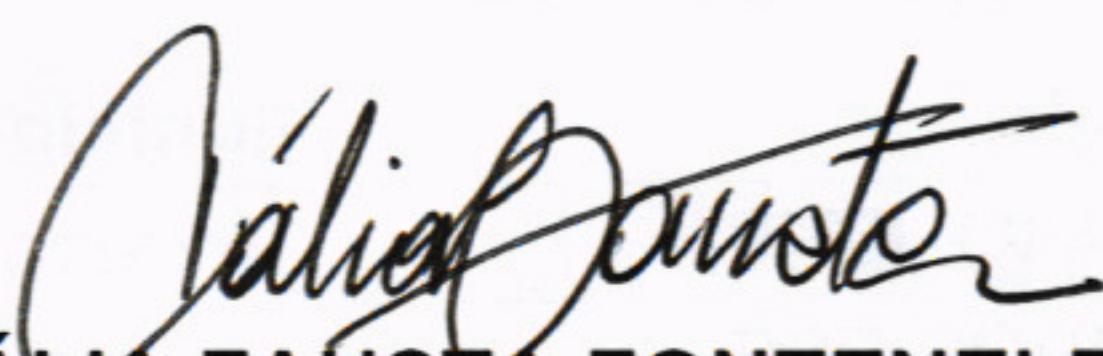
III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, das instituições de ensino do município de Porteiras, constantes no corpo deste Parecer.

Sejam cientificados deste parecer, o(a) orientador(a) da Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem (Codea)/Seduc e Célula de Informação e Registro Escolar deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2025.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE